



**NOTA À IMPRENSA**

Assunto: Sanção da Lei Municipal nº 5.310, de 14 de janeiro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, por meio de seu Presidente, o Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando as prerrogativas legais que lhe são garantidas, vem a público prestar esclarecimento acerca das recentes notícias que são veiculadas pelos órgãos de imprensa nas mais diversas plataformas, acerca do suposto impacto financeiro que a Lei Municipal nº 5.310/2021 trará ao Erário Público Municipal.

Inicialmente, é preciso esclarecer a sociedade caicoense que o Poder Legislativo (Câmara) é mantido por meio de repasses mensais fixos, efetuados pelo Poder Executivo (Prefeitura), denominados “duodécimos”, **sendo obrigação decorrente do art. 29-A da Constituição Federal** que o Executivo faça esse repasse, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme prevê o §2º do mencionado artigo.

Com esses valores, o Presidente da Casa Legislativa deve realizar todos os pagamentos que lhe são necessários, tanto de pessoal, como de fornecedores, entre outros. No caso do pessoal, incluem-se os pagamentos de todos os seus servidores e dos subsídios de Vereadores, foco principal da mídia local quando da promulgação da Lei Municipal nº 5.310/2021, cuja iniciativa é dos próprios Vereadores.

Parte da imprensa local tentou desvirtuar a informação usando expressões dúbias e, em certos momentos, ambíguas quando abordou a promulgação da Lei em questão, levando a crer que os Vereadores estariam sendo beneficiados com um aumento de seus vencimentos, o que traria maiores dificuldades financeiras ao já assolado estado financeiro do Município.

**Porém, a realidade é diametralmente oposta: A LEI MUNICIPAL 5.310/2021 MANTEVE, ATÉ 2024, O TETO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NÃO HAVENDO QUALQUER AUMENTO, TAMPOUCO ELEVAÇÃO DE CUSTO PELOS COFRES PÚBLICOS**, já que o duodécimo repassado terá o mesmo valor, independentemente do que seja pago aos vereadores.

Assim, **desde 2013 e até 2024, o subsídio de um vereador não deverá superar o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil)**, estando descartada qualquer possibilidade de aumento em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que veda aumento de despesa com pessoal até 31/12/2021.

A sociedade caicoense merece ficar ciente que seus representantes no Legislativo, eleitos em sufrágio universal, têm conhecimento do delicado estado que o Funcionalismo Público do Executivo se encontra, cuja sensibilidade no trato deve ser tomada com cautela primordial, principalmente quando se trata de atraso no pagamento, como é o caso, devendo todos os esforços serem empreendidos para solucionar o impasse.

Neste ponto, esta Casa está à disposição em sua integralidade para auxiliar na manutenção de um diálogo permanente, visando a autocomposição, para encontrar



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

solução na regularização dos pagamentos dos salários e retirada do nosso Município do estado sensível em que se encontra.

Por fim, necessário salientar que a presente nota é mais uma materialização do livre direito de expressão, vigente nesta República Federativa com *status* de Direito Fundamental pela Constituição Federal, como forma de esclarecer ao público em geral a realidade dos fatos veiculados pela imprensa da região, e reforçar o papel constitucional que essa Casa de Leis possui.

Atenciosamente,

**IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN